

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 10.696.184/0001-20, neste ato representado pelo Presidente **ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 001.781 SSP MS e CPF nº. 897.721-87, residente e domiciliado na Rua Thomas Trindade, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00, com estabelecimento na Av. Santos Dumond nº 3060, na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR LEITAO ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 96.7208, SSPDC CE, e inscrito no CPF nº 011.38-98, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS (PREVDIB)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado sob a forma de execução direta, conforme dispõe do art. 24, Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

2.1. O valor total para contratação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | UND | QNT | VLR UNT      | VLR TOTAL     |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|---------------|
| 1           | contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial ao regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Dois Irmãos do Buriti-MS (PREVDIB). | 1   | 12  | R\$ 1.450,00 | R\$ 17.400,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                          |     |     |              | R\$ 17.400,00 |

2.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

2.3. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais



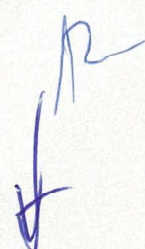
encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessorios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério do Instituto, realizado em 12 (doze) parcelas mediante a entrega do Relatório informando os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº e suas alterações, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, do Instituto e a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 3.6. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE VALOR**

- 4.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido em Lei.
- 4.2. O valor do contrato sofrerá reajuste anual, na data da assinatura do mesmo, incidindo



ainda a variação do IGPM.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária.

|            |                       |                                                   |
|------------|-----------------------|---------------------------------------------------|
| Unidade    | 020302                | Fundo Municipal de Previdência Social - PREVDIB   |
| Funcional  | 09.272.0006.2059.0000 | Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB |
| Cat. Econ. | 3.3.90.35.00          | Serviços de Consultoria                           |
| Fonte Rec. | 1.802.000             |                                                   |
| Ficha      | 83                    |                                                   |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. Das obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**DOS SERVIÇOS:**

1. Assessoria na escolha de produtos financeiros (Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além se sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.);
2. Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos;
3. Auxílio em auditorias e fiscalizações;
4. Elaboração e envio mensal do DAIR;
5. Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN;
6. Auxílio no preenchimento dos formulários APR;
7. Suporte ao Comitê de Investimentos;
8. Auxílio no processo do credenciamento de Instituições;
9. Elaboração de relatórios periódicos;
10. Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos;
11. Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM);
12. Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu;
13. Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta



atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

### **7.2. Compete ao CONTRATANTE:**

Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;

- I. Emitir a autorização de **execução dos serviços**;
- II. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, respeitando a ampla defesa;
- III. Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados, e fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários;
- V. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- VI. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 8.666/93.
- VII. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a **execução dos serviços**, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do Termo de Referência;
- IX. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **7.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

7.3.1. É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da contratante. A contratada fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste processo.

7.3.2. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à contratada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela



*Handwritten signature*



## Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

**PREVDIB**

inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| Item | Descrição da Infração                                                                                                                                   | Grau | Multa        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 1    | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 2    | 0,4% por dia |
| 2    | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;                                                | 4    | 1,6% por dia |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento; | 5    | 3,2% por dia |
| 4    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                     | 5    | 3,2% por dia |



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



**PREVDIB**

## Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

|                                    |                                                                                                                                                                                               |    |              |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 5                                  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                     | 6  | 4,0% por dia |
| 6                                  | Inexecução total do contrato;                                                                                                                                                                 | 10 | 10%          |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                               |    |              |
| 7                                  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                                    | 1  | 0,2% por dia |
| 8                                  | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.                                                          | 2  | 0,2% por dia |
| 9                                  | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;                                                                                                                                 | 2  | 0,4% por dia |
| 10                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 3  | 0,8% por dia |
| 11                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;                                                                                                        | 3  | 0,8% por dia |

*\* Incide sobre a parte inadimplida.*

9.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

10.2. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:

*Handwritten signature and initials*



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



**PREVDIB**

## **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti**

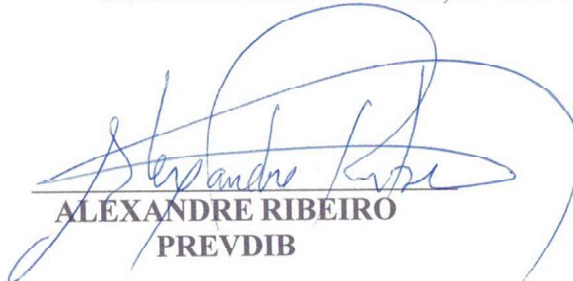
- 10.2.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.
- 10.2.2. Caso a contratante, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a contratada poderá suspender as entregas, independentemente de interpelação judicial.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes.

Dois Irmãos do Buriti -MS, 29 de Dezembro de 2023.

  
**ALEXANDRE RIBEIRO**  
**PREVDIB**

  
**VITOR LEITAO ROCHA**  
**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP**



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
[www.prevdib.ms.gov.br](http://www.prevdib.ms.gov.br)  
[prevdib@hotmail.com](mailto:prevdib@hotmail.com)